

Título do Documento: **Salvaguarda de Crianças**

Data de Efetivação: 30-06-2019

Autor: K Lingo

Declaração de Aprovação: *As assinaturas eletrônicas e as datas de assinatura das pessoas que prepararam e aprovaram este documento são mantidas na base de dados do Sistema de Gestão Documental Empresarial da FHI 360.*

FINALIDADE:

Definir as expectativas comportamentais e princípios orientadores da FHI 360 em relação à prevenção e resposta ao abuso, exploração ou negligência infantil nos Programas da FHI 360.

ÂMBITO:

Esta política aplica-se a todos os Funcionários da FHI 360 a nível mundial, e aos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor até ao limite definido abaixo.

DEFINIÇÕES:

1. *Criança* – Uma pessoa menor de 18 anos de idade, independentemente da idade de maioridade no contexto local.
2. *Abuso e exploração infantil* – Qualquer forma de abuso físico, maus-tratos emocionais; abuso sexual; negligência ou supervisão insuficiente; tráfico; ou exploração comercial, transacional, laboral ou outra que resulte em perigo real ou potencial para a saúde, bem-estar, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança.
3. *Abuso ou maus-tratos emocionais* – Danos à capacidade psicológica ou estabilidade emocional da criança provocados por atos, ameaças de atos, ou táticas coercivas incluindo, entre outras, humilhação, controlo, isolamento, retenção de informação, ou qualquer atividade deliberada que faça a criança sentir-se diminuída, embaraçada ou receosa.
4. *Exploração* – O abuso físico, sexual, emocional ou outro, de uma criança onde esteja envolvida qualquer forma de remuneração ou onde o abusador retire qualquer espécie de benefício.
5. *Funcionários da FHI 360* – empregados, diretores, membros do Conselho de Administração, estagiários e bolsistas (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.
6. *Negligência* – Não suprimento das necessidades básicas de uma criança onde os programas patrocinados pela FHI 360 e seus funcionários tenham uma clara responsabilidade pelo cuidado da criança na ausência do progenitor ou tutor da criança.
7. *Abuso físico* – Atos ou incapacidade de agir que resultem em lesão (não necessariamente visível), dor ou sofrimento desnecessário ou injustificado sem causar lesão, perigo ou risco de perigo para a saúde ou bem-estar de uma criança, ou morte incluindo, entre outros, esmurrar, bater, pontapear, morder, abanar, atirar, esfaquear, estrangular, atingir (independentemente do objeto usado) ou queimar. Estes atos são considerados abuso independentemente de terem, ou não, como finalidade magoar a criança.
8. *Participante no Programa* – Qualquer pessoa que seja servida por um programa da FHI 360, ou tenha contacto com Funcionários, Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor da FHI 360 em conexão ou como resultados dos programas ou atividades empresariais da FHI 360.

9. *Abuso sexual de crianças* – Uma forma de abuso infantil que inclui atividade sexual com uma criança. Uma criança nunca pode consentir qualquer forma de atividade sexual. O abuso sexual não necessita de incluir o contacto físico entre um abusador e uma criança. Algumas formas de abuso sexual de crianças incluem: acariar os genitais de uma criança, penetração vaginal, oral ou anal, incesto, violação, sodomia, exposição indecente, linguagem sexual ou conversas obscenas pessoalmente ou através de interação digital (ex.: telefone, texto, redes sociais), masturbação na presença de um menor ou forçar o menor a masturbar-se, e exploração através da prostituição ou produção de materiais pornográficos, e qualquer outra conduta sexual que seja prejudicial para o bem-estar mental, emocional ou físico de uma criança.
10. *Supervisor* – Um empregado da FHI 360 que esteja numa função de supervisão direta sobre o trabalho de um ou mais empregados da FHI 360.
11. *Fornecedor* – Qualquer contratante, consultor, fornecedor, prestador de serviço, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.
12. *Funcionários do Fornecedor* – Os empregados, estagiários e bolseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.

POLÍTICA:

1. Declaração da Política

- 1.1 A FHI 360 leva a sério a sua responsabilidade de proteger a dignidade, direitos e bem-estar de todas as crianças envolvidas nos seus programas e atividades em todo o mundo. A empresa está comprometida em providenciar um ambiente seguro para as crianças, responsabilizando todos os Funcionários da FHI 360 com elevados padrões de conduta e implementando políticas e procedimentos para prevenir e responder a instâncias de abuso, exploração e negligência infantil.
- 1.2 A FHI 360 proíbe estritamente todos os Funcionários da FHI 360 de se envolverem em qualquer forma de abuso e exploração infantil; abuso ou maus-tratos emocionais; exploração; negligência; abuso físico; ou abuso sexual de crianças servidas pelos programas ou da FHI 360 ou que os Funcionários da FHI 360 encontrem na implementação desses programas, incluindo durante a investigação.
- 1.3 Todos os Funcionários da FHI 360 têm que cumprir plenamente as leis de proteção e bem-estar locais e do país anfitrião ou as normas internacionais, conforme o que providenciar maior proteção, e têm que cumprir a legislação dos EUA, onde aplicável.
- 1.4 A FHI 360 tomará medidas preventivas, investigará as queixas e tomará as medidas apropriadas para parar qualquer abuso, exploração ou negligência infantil que possam ocorrer, e irá fazê-lo de maneira sensível às necessidades especiais das crianças e adolescentes.
- 1.5 Os Funcionários da FHI 360 que implementam projetos têm que tomar medidas para reduzir o risco de abuso, exploração ou negligência infantil. Exemplos dessas medidas incluem a limitação das interações não supervisionadas com crianças; a proibição da exposição à pornografia; e a conformidade com as leis, regulamentos e costumes aplicáveis relativamente à fotografia ou filmagem de crianças.

2. Reporte

- 2.1 Os Funcionários da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de abuso, exploração ou negligência infantil relacionadas com o trabalho, funcionários, participantes nos programas, ou parceiros da FHI 360, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, têm que reportar a conduta imediatamente, quer oralmente ou por escrito, através de um dos seguintes meios:
- 2.1.1 O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento;
 - 2.1.2 O seu representante local de Recursos Humanos (RH) ou Parceiro de RH regional ou de departamento;
 - 2.1.3 A Diretora de Parcerias e RH, Useetha Rhodes URhodes@fhi360.org ou a Responsável de Recursos Humanos Pam Myers PMyers@fhi360.org; ou
 - 2.1.4 O Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org.
 - 2.1.5 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI (1-800-461-9330 nos EUA, e +1-720-514-4400 fora dos EUA)
 - 2.1.6 A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
 - 2.1.6.1 Os relatórios anónimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Funcionários da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.
- 2.2 Os Funcionários da FHI 360 que sejam supervisores ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm que notificar imediatamente, num prazo de 24 horas, os RH ou GCAI (de acordo com a secção 2.1) de qualquer abuso, exploração, negligência infantil, ou outra violação desta política quer seja factual ou suspeitada que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho.
- 2.3 Os Funcionários da FHI 360 devem notificar as agências de aplicação da lei locais, os serviços sociais ou as autoridades de proteção infantil em conformidade com as leis locais de reporte obrigatório e tomar as medidas consideradas necessárias para garantir a segurança da criança ou impedir perigos futuros, desde que isto não coloque a criança ou crianças em risco de perigo imediato.
- 2.4 A FHI 360 irá investigar todos os relatórios de suspeita de abuso, exploração ou negligência infantil e tomar medidas corretivas adequadas incluindo, entre outras, notificar as agências de aplicação da lei e cooperar com a investigação criminal e acusação, sempre que apropriado.

3. Não Retaliação:

- 3.1 A FHI 360 tem uma política distinta que proíbe a retaliação (Política de Porta Aberta e Não Retaliação POL 03004). A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Funcionários da FHI 360 que se queixem de abuso, exploração ou negligência infantil ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem numa investigação relacionada.
- 3.2 A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa-fé, ser abuso, exploração ou negligência infantil ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar tais violações da política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.

Título	Salvaguarda de Crianças	Política:	POL 01030
		Data de Efetivação:	30-06-2019
		Versão:	2

- 3.3 A proteção contra a Não Retaliação inclui todos os Participantes nos Programas. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda por reportar uma exploração, um abuso ou negligência infantil suspeitados ou conhecidos, ou por participar numa investigação relacionada.
 - 3.4 A suspeita de retaliação deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 2.
 - 3.5 Qualquer Funcionário da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.
4. Expetativas dos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor
- 4.1 Todos os Fornecedores e os Funcionários do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política de Salvaguarda de Crianças.
 - 4.2 A FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham, do mesmo modo, os princípios desta política para prevenir o abuso, negligência e exploração de crianças por parte dos Funcionários do Fornecedor. O incumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.
 - 4.3 Os Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor que testemunhem condutas proibidas por esta política, ou que identifiquem que os Funcionários do Fornecedor se envolveram em tais condutas devem reportá-las imediatamente, quer verbalmente ou por escrito, para o GCAI da FHI 360 através de um dos seguintes meios:
 - 4.3.1 Através de email para Compliance@fhi360.org.
 - 4.3.2 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI (1-800-461-9330 nos EUA, e +1-720514-4400 fora dos EUA).
 - 4.3.3 A página de reporte do GCAI de forma identificada ou anónima (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
 - 4.4 A FHI 360 exige que os fornecedores cooperem plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
5. Consequências das Violações da Política
- 5.1 Os Funcionários da FHI 360 que cometam abusos, exploração ou negligência infantil; não reportarem ou encaminharem relatórios de suspeitas de abuso, exploração ou negligência infantil; ou que de outra forma violem esta política ou procedimentos relacionados serão sujeitos a ação disciplinar incluindo, entre outras, a rescisão imediata do contrato de trabalho ou o término de outra relação com a FHI 360.
 - 5.1.1 A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Funcionários da FHI 360 que tenham cometido abuso, exploração ou negligência infantil, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.
 - 5.2 Os Participantes nos Programas que violem esta política podem ser removidos dos programas da FHI 360 e impedidos de participarem em outros programas da FHI 360.
 - 5.3 As violações desta política por parte dos Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor podem resultar na rescisão do contrato do Fornecedor com a FHI 360, por iniciativa desta última. Adicionalmente, a FHI 360 poderá procurar quaisquer remédios contratuais ou legais que possam estar disponíveis.

Título Salvaguarda de Crianças

Política: POL 01030
Data de Efetivação: 30-06-2019
Versão: 2

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1. Políticas

- Código de Ética e Conduta
- POL 01029: Combate ao Tráfico de Pessoas
- POL 01032: Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual
- POL 03004: Porta Aberta e Não Retaliação
- POL 03011: Disciplina dos Empregados
- POL 03025: Recrutamento

2. Procedimentos Operacionais Normalizados

- ND

3. Anexos

- ND

REFERÊNCIAS:

1. USAID ADS 303maa, Disposição Geral M27 relativa à Salvaguarda de Crianças (junho de 2015)
2. 48 C.F.R. § 752.7307, Normas de Salvaguarda de Crianças (agosto 2016)

HISTÓRICO DE REVISÕES DA POLÍTICA:

POL#	Data da Revisão (DD MMM AAAA)	Resumo das Alterações
POL 01030	09/12/2015	Nova Política
POL 01030	10 SET 2018	Atualização do número da linha direta de Conformidade para o reporte de incidentes.
POL 01030	13 MAR 2019	Atualização do conteúdo para ser consistente com a POL 01032; POL 01032 adicionada aos documentos relacionados.
POL 01030	05 JUN 2019	Alterou as definições para Empregados e Funcionários da FHI 360 Novas definições e linguagem relativamente a Fornecedores e Funcionários do Fornecedor.